CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.080 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Fica proibido o reboque de veículos estacionados em locais proibidos quando o proprietário ou o condutor do veículo estiver no local no momento do reboque.

Art. 1º - Fica proibido o reboque de veículos estacionados em locais proibidos quando o proprietário ou o condutor do veículo estiver no local no momento do reboque.

Parágrafo único - Mesmo que o veículo esteja guinchadoou em cima do reboque, será necessária a liberação do mesmo.

Art. 2º - Esta lei não impede as demais sanções cabíveis pelo estacionamento irregular.

Art. 3º - O responsável pelo veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único - Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, fotografia ou vídeo do momento do guinchamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º - Nos reboques deverá constar, em local visível aos pedestres, as informações desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE